

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 495/97

REGISTRADO	
Livro: 06	Folha: 182
Em, 24 / 10 / 97	
<i>[Assinatura]</i>	
ASSINATURA	

Fica o Executivo Municipal Autorizado a Isentar de Multas e Juros os Contribuintes do IPTU.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de Multas e Juros, os Contribuintes em débito com o Imposto Predial Territorial Urbano, nesta data, que estejam em débito com o Município.

§ Único - Os benefícios deste Artigo ficam válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de brindes e certame para estimular e incentivar a arrecadação dos Impostos Municipais, em especial o Imposto Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BARBOMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete